



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**AUTÓGRAFO Nº 009/2018**

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PROJETO DE LEI Nº 007/2018**

**PUBLICADO**

Em 28/05/2018

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/2018 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

**a) 1** (um/a) assistente social, de 20 (vinte) horas semanais, em substituição à servidora Mara Teresinha Proença Drehmer, para suprir seu futuro afastamento por licença maternidade. Remuneração de: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

**Parágrafo Único** – Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que este seja inferior a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes será rescindido quando ocorrer o término da Licença Maternidade da Servidora Mara Teresinha Proença Drehmer.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 3º - A contratação se dará durante todo o período de afastamento pela Licença Maternidade.

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1ª, letra "a", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 4º - O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito

Vereador Eduardo Antonio Sereta,

Presidente

3